

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTE PAGO
ECT - DR/SP
UNIDADE Cidade de São Paulo
ISR - 40 - 3051/81

v. 101

n. 134

São Paulo

sábado, 20 de julho de 1991

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 7.451, DE 19 DE JULHO DE 1991

Cria cargos no Quadro do Tribunal de Justiça

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Ficam criados no Subquadro de cargos públicos do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça cento e dezenove (119) cargos de Assistente Jurídico, na Tabela I (SQC-I), enquadrados na Faixa 28, e cento e dezenove (119) cargos de Escrevente, nível médio, Faixa 14, nível I.

Artigo 2º — São requisitos para a nomeação de Assistente Jurídico:

- I — ser bacharel em Direito com diploma registrado;
- II — ter idoneidade intelectual geral, além da específica em Direito;
- III — gozar de sanidade física e mental para o exercício do cargo;
- IV — estar em dia com as obrigações perante o Serviço Militar e a Justiça Eleitoral.

Artigo 3º — A cada Desembargador corresponderá um Assistente Jurídico e um Escrevente.

Artigo 4º — O Assistente Jurídico será nomeado em comissão pelo Presidente do Tribunal de Justiça, mediante indicação do Desembargador interessado.

Parágrafo único — É vedada a nomeação de cônjuge, de afim e de parente em linha reta ou colateral, até o 3º grau, inclusive, de qualquer dos integrantes do Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

Artigo 5º — O Assistente Jurídico poderá ser exonerado a qualquer tempo, a critério do Desembargador ao qual estiver servindo.

Artigo 6º — No caso de afastamento definitivo do Desembargador, o Assistente Jurídico permanecerá no exercício da respectiva função até a data da posse do novo Desembargador.

Artigo 7º — Ao Assistente Jurídico e ao Escrevente cabem as atribuições designadas pelo Desembargador perante o qual estiverem servindo.

Artigo 8º — O Assistente Jurídico nomeado ficará impedido para o exercício da advocacia.

Artigo 9º — O horário dos Assistentes Jurídicos e dos Escreventes, mencionados no artigo 1º, observadas as dis-

posições legais e as peculiaridades do serviço, será o estabelecido pelo Desembargador.

Artigo 10 — As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, complementadas, se necessário.

Artigo 11 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucchelli,
Secretário da Fazenda

Miguel Tebar Barrionuevo,
Secretário da Administração
e Modernização do Serviço Público

Eduardo Maia de Castro Ferraz,
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de julho de 1991.

DECRETOS

DECRETO Nº 33.540, DE 19 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Tribunal de Justiça, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º, Parágrafo Único, e o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 2.020.419.994,00 (Dois bilhões, vinte milhões, quatrocentos e dezenove mil, novecentos e noventa e quatro cruzeiros), suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 1.803.893.516,00 (Hum bilhão, oitocentos e três milhões, oitocentos e noventa e três mil, quinhentos e dezesseis cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

II — Cr\$ 66.526.478,00 (Sessenta e seis milhões, quinhentos e vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e oito cruzeiros), nos termos do Parágrafo Único, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e

III — Cr\$ 150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de julho de 1991

TABELA 1 Suplementação Valores em cruzeiros

	Corrente	Capital	Total
03 Tribunal de Justiça			
03.01 Tribunal de Justiça			
3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos	1.803.893.516,00		1.803.893.516,00
3.1.9.2 Despesas de Exercícios Anteriores	66.526.478,00		66.526.478,00
Subtotal	1.870.419.994,00		1.870.419.994,00
4.1.2.0 Equipamentos e Material Permanente	150.000.000,00		150.000.000,00
Subtotal	150.000.000,00		150.000.000,00
Total	2.020.419.994,00		2.020.419.994,00
Atividades			
Distribuição da Justiça			
02.04.013.2.004	1.870.419.994,00	150.000.000,00	2.020.419.994,00
TOTAIS	1.870.419.994,00	150.000.000,00	2.020.419.994,00

TABELA 2 Suplementação Valores em cruzeiros

03 Tribunal de Justiça		
03.01 Administração Direta		
Tribunal de Justiça		
Total	2.020.419.994,00	
3ª Quota	2.020.419.994,00	

DECRETO Nº 33.541, DE 19 DE JULHO DE 1991

Reclassifica a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, da Delegacia Seccional de Polícia de Jundiaí e dá providência correlata

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Jundiaí, fica reclassificada como unidade policial de 2ª Classe.

Artigo 2º — A alínea "a", do inciso XIII, incluído ao artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, pelo artigo 5º do Decreto nº 31.308, de 21 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Delegacia Seccional de Polícia de Jundiaí, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Campo Limpo Paulista, Itatiba e Várzea Paulista, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de Jundiaí e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;
2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cabreúva e Louveira;
3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Itupevta, Jarinu e Morungaba e Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Itatiba;"

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogado o artigo 5º do Decreto nº 31.308, de 21 de março de 1990, na parte em que teve a redação alterada pelo artigo 2º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos,
Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de julho de 1991.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Resumo de Termo Aditivo

Processo GG — 1017/91
Parecer AJG — 775/91
Contratante — Secretaria do Governo
Contratada — Bonturi, Barone & Associados Comunicações Ltda.
Objeto — Inalterado
Vigência — Período de 16-7-91 a 31-8-91 (em prorrogação)
Valor do Presente Termo — Cr\$ 105.000.000,00 (acréscimo de serviços)
Classificação dos Recursos — Inalterado
Data da Assinatura — Em 15 de julho de 1991.

SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Extratos de Convênio

Processo SG-SIR 618/91
Convênio — 20/91
Parecer Jurídico — 805/91
Participes — Subsecretaria de Integração Regional e o Município de Miguelópolis.
Objeto — Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para pavimentação asfáltica de 2.730m2 do acesso ao terminal turístico de Miguelópolis.
Vigência — 1 ano contado a partir da data de sua assinatura.
Valor Total do Convênio — Cr\$ 6.277.700,00, dos quais Cr\$ 6.000.000,00 de responsabilidade do Estado e o restante de responsabilidade da Prefeitura.
Vigência — 1 ano contado a partir da data de sua assinatura.
Recursos — Ano 1991 — Códigos 028.001.005 — SIR, Categoria de Programação 16.91.575.1.326 — Programa de Melhoria em Transportes e Infra-Estrutura Urbana — PMTU, Elemento Econômico 4.3.2.3.0.0 — Transferências à Municípios.
Assinatura — 19-7-91.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 22 de julho — Segunda-feira

- 10h Visita de inspeção a obras.
- 12h Recebe membros da delegação do Parlamento Europeu.
- 15h Ministro do Tribunal de Contas da União, Dr. Marcos Vilaça.
- 16h Prefeita do Município de São Paulo, Sra. Luiza Erundina de Souza.
- 17h Secretário do Governo, Cláudio Ferraz de Alvarenga.
- 18h Secretário da Fazenda, Frederico Mathias Mazzucchelli.

Seção I

Esta edição, de 76 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	1	Meio Ambiente	31
Planejamento e Gestão	2	Secretaria do Menor	32
Justiça e Defesa da Cidadania	2	Procuradoria Geral do Estado	32
Trabalho e Promoção Social	2		
Segurança Pública	3	Universidade de São Paulo	32
Fazenda	11		
Agricultura e Abastecimento	14		
Educação	14	Universidade Estadual Paulista	33
Saúde	24		
Energia e Saneamento	30	Ministério Público	34
Infra-Estrutura Viária	30	Tribunal de Contas	34
Administração e Modernização do Serviço Público	31	Edições	40
Cultura	31	Concursos	41
Ciência, Tecnologia e		Assembléia Legislativa	61
Desenvolvimento Econômico	31	Diário dos Municípios	73
Esportes e Turismo	31		
		Ministérios e Órgãos Federais	76

Circula com esta edição o Boletim TIT-252, do Tribunal de Impostos e Taxas.